



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/9**

ANEXO X

MINUTA CONTRATO N°...../2017.

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA
E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e
a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, de acordo com a Concorrência Pública nº 01/2017 – SSUI, Processo nº 200.003219/2017, e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de limpeza na zona urbana e rural do município de Pelotas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, tudo em conformidade com o edital, Anexo I – Plano Básico e Anexo II - Planilha de Composição de Custos.

§ 1º - Os itens composto pela contratação serão:

- a) varrição manual e mecânica de logradouros e vias públicas;
- b) manutenção da área central;
- c) limpeza urbana dos bairros;
- d) pintura de meio-fio;
- e) roçado;
- f) limpeza do calçamento;
- g) COSACs no Areal, Centro/Porto, Fragata Norte, Fragata Sul, Praias, Três Vendas Leste, Três Vendas Oeste, Praças, Rótulas e Canteiros;
- h) limpeza da zona rural; e
- i) operação de poliguindaste com caixas coletoras.

§ 2º - A jornada de trabalho, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolverão quase de forma ininterrupta nos turnos do dia e da noite, sem paralisação em feriados e com algumas atividades aos domingos.

Parágrafo Único - As equipes terão horários pré-determinados pela SSUI, dentro da carga horária determinada pela legislação de 44 horas semanais.

§ 3º - Os operários a serviço da SSUI e da SDR, deverão manter-se permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/9

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total dos serviços será de R\$ (.....).

Parágrafo Único – Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor do contrato, excetuando-se os valores oriundos de dissídio coletivo, serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- 5.2 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.
- 5.3 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 5.4 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no item 8, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 5.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 5.6 Fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou por outro órgão indicado para tal fim.
- 5.7 Exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto deste contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis as especificações contidas no edital.
- 6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados .
- 6.3 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- 6.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/9

- 6.6 Responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.7 Disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Anexo I – Plano Básico.
- 6.8 Disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato e um encarregado para cada serviço.
- 6.9 Cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
- 6.10 Comprometer-se a realizar serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.11 Executar os serviços através de equipe qualificada, que deverá manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 6.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
- 6.13 Estar disponível à Prefeitura Municipal de Pelotas em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados.
- 6.14 Recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia.
- 6.15 Disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Anexo I - Plano Básico.
- 6.16 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.17 Não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realizem catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6.18 Fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da licitante como também para atingir a meta de produtividade prevista.
- 6.19 Iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 6.20 Realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Anexo I - Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 6.21 Cumprir a Lei nº 3405/91, que trata da fiscalização do poder executivo, devendo ser colhida a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço, sem a qual não serão empenhados os serviços pela Contratante.
- 6.22 Responder pelo zelo e conservação das instalações posta a sua disposição, providenciando o reparo de qualquer dano que der causado por negligência ou imperícia, no prazo máximo de 24 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/9

- 6.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, físicos e/ou morais, experimentados por seus operários, em razão dos serviços prestados e das atividades laborais desempenhadas em decorrência da prestação dos serviços de limpeza urbana e rural de Pelotas.
- 6.24 Responsabilizar-se pelo pagamento, em dia, dos salários e dos demais encargos oriundos das relações de trabalho existentes entre a CONTRATADA e os seus funcionários, em conformidade com as normas trazidas pela CLT.
- 6.25 Fornecer, fiscalizar e responsabilizar-se pelo efetivo uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários e operários que estiverem laborando junto aos serviços de limpeza pública urbana e rural, devendo arcar com quaisquer prejuízos oriundos do não uso destes equipamentos pelos trabalhadores.
- 6.26 Manter o Município atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo.
- 6.27 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- 6.28 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.
- 6.29 Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.30 Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas.
- 6.31 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso.
- 6.32 Disponibilizar a CONTRATANTE um rol das máquinas e ferramentas para permitir, a contento, a execução da totalidade das atribuições a cargo da CONTRATADA, conforme abaixo:
- Caminhão caçamba de 12m³;
 - Caminhão Poliguindaste Duplo;
 - Caminhão Varredor;
 - Retroescavadeira;
 - Trator agrícola para limpadora de praia;
 - Limpadora de Praia;
 - Trator com reboque de 7m³ para coleta manual;
 - Trator equipado com roçadeira hidráulica articulada;
 - Ônibus;
 - Van;
 - Capinadeira Mecânica;
 - Camionete.
- 6.33 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela formação de equipes de trabalho, compostas por operários e destinadas a atender as seguintes áreas:
- EQUIPE PARA ATENDER ROÇADO DE GRANDES ÁREAS VERDES, item 7.2 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER ROÇADO DE RUAS E AVENIDAS, item 7.3 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER LIMPEZA DE CALÇADÕES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA, item 8 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/9

- Plano Básico;
- EQUIPE PARA ATENDER AS COSAC'S, item 9 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER PRAÇAS, RÓTULAS E CANTEIROS, item 11 do Plano Básico;
 - EQUIPE PARA ATENDER ZONA RURAL, item 12 do Plano Básico;
- 6.34 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, por medição dos serviços executados devendo corresponder a produtividade, em moeda corrente nacional e liberados, após a execução dos serviços, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta-corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

§ 1º - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - conforme Lei Municipal nº 5.007/03, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária nº: 15.452.0120.2137.00/3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, através do servidor Flávio Moreira Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- a.1) A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/9

anotação no registro cadastral.

- 10.2 O não cumprimento do prazo para a assinatura do contrato implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, estando sujeito o vencedor à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor global financeiro do contrato até o limite de 10% (dez por cento).
- 10.2.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estipulado neste CONTRATO, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa à pena de suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 10.3 O não cumprimento das obrigações dispostas neste Edital e no Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias, a seguir calculadas com base no preço unitário do contrato, em vigor na data da ocorrência:
- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços", após a assinatura do contrato. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia de atraso;
 - b) Executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - c) Apresentar as equipes incompletas para a execução do serviço. Multa de 0,005 à 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por operário, por dia;
 - d) Deixar de atender a solicitação de informações do Município, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,02 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - e) Deixar de sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do Município. Multa de 0,02 a 0,2 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - f) Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado neste Projeto Básico. Multa de 0,005 a 0,05 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por dia;
 - g) Apresentar veículos ou equipamentos em condições inadequadas de conservação ou limpeza. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por veículo, por ocorrência;
 - h) Não apresentar veículos e/ou equipamentos com as ferramentas exigidas neste Projeto Básico. Multa de 0,001 a 0,01 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - i) Não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo Município. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
 - j) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem equipamentos de proteção individual. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
 - k) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - l) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,01 a 0,1 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
 - m) Descumprir às demais obrigações contratuais. Multa de 0,05 a 0,5 vez o preço unitário do contrato, por irregularidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/9

10.4 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- b) Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- c) A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.

11.2 A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- a) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- i) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- h) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- l) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.4 Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/9

dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, dentre as previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, como: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-fiança bancária.
- 13.2 Caso a garantia seja nas modalidades seguro-fiança ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao tomador referente as obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contrato por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.
- 13.3 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia exigida no item 9.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação para fazê-lo, e assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias seguintes à apresentação da referida garantia.
- 13.4 A garantia apresentada será restituída à **CONTRATADA** até 05 (cinco) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços adjudicados; e
- 13.5 O licitante que apresentar proposta cujo o valor se encontre nos limites previstos pelo inciso II e § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93, deverá oferecer a GARANTIA ADICIONAL de que trata o mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Concorrência Pública e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. – DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/9

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**. Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas,de de 2017.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF _____._____._____-____

2. _____

CPF _____._____._____-____

Município

Visto:

Procuradoria Geral do